



PROJETO DE LEI N _____, DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Altera a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proibindo hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de dormitório a cobrar antecipado valor das diárias e taxas de hospedagem.

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º O artigo 51 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(....)

XVI – Proíbe-se hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de dormitórios a cobrar antecipado valor das diárias e taxas de hospedagem”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor é uma lei abrangente que trata das relações de consumo em todas as esferas: civil, definindo as responsabilidades



e os mecanismos para a reparação de danos causados; administrativa, definindo os mecanismos para o poder público atuar nas relações de consumo; e penal, estabelecendo novos tipos de crimes e as punições para os mesmos.

Muitos estabelecimentos usam de má-fé e cobram antecipadamente valor de diárias e taxas de hospedagem, para que os hóspedes possam ter sua reserva garantida, fazendo com que o hospede seja obrigado a fazer um depósito ou até fornecer dados de cartão bancário para que possa reservar um quarto.

Assim o projeto que apresento estabelece que seja proibido aos hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de dormitórios a cobrar antecipado valor das diárias e taxas de hospedagem, por se tratar de conduta abusiva.

Considerando a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em dezembro de 2020.

Deputado Federal **JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**

PT/CE